



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
Única  
Aprovado em 31/03/99  
Presidente  
Randolfo Lopes Filho

## Autógrafo

Lei nº 1.839

de 06 de ABRIL

de 19 99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos Funcionários Públicos Municipais e das Empresas Privadas do Município de Vassouras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - É obrigatório a identificação, através de crachá, de todos os funcionários públicos municipais, bem como de todos aqueles que desenvolvem suas atividades laborativas nas Empresas Privadas situadas no Município de Vassouras.

Parágrafo Único - Entendem-se como Empresas Privadas, para fins de que trata o caput do artigo, as Indústrias, o Comércio em Geral, Cooperativas, etc.

Art. 2º - A presente lei, tem por objetivo, facilitar a identificação dos funcionários pelos usuários do serviço público municipal e das empresas privadas.

Art. 3º - Os documentos de identificação serão fornecidos pelo órgão empregador competente, e nele deverá constar o nome e a função do funcionário, bem como a sua matrícula, se houver.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.  
Prefeitura Municipal de Vassouras, 06 de maio de 1999.

Pedro Ivo da Costa  
Prefeito